Docusign Envelope ID: 0F9D24D4-EB70-46B3-8623-AE340AFC4291

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 58.547.342/0001-06 - NIRE 35.265.797.411

1ª Alteração do Contrato Social

Por este instrumento particular, os abaixo assinados: **1. FLÁVIO POTENZA TERNI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 21/08/1984, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.023-2 SSP/SP expedida em 24/11/2015, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 333.893.278-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Flávio"); **2. RAFAEL LEE**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 11/03/1987, portador da cédula de identidade RG nº 33.694.876-1 SSP/SP expedida em 22/12/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.473.778-08, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Rafael"); **3. PEDRO FERNANDO GENARO SIMONETTI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador, nascido em 10/09/1994, portador da cédula de identidade RG nº 36.303.406-7 SSP/SP, expedida em 22/11/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.954.198-18, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Pedro" e, em conjunto com Flávio e Rafael, os "Sócios"). na qualidade de sócios e titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da **OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 58.547.342/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.265.797.411 ("Sociedade"). **RESOLVEM** celebrar a 1ª (primeira) alteração do contrato social da Sociedade ("Instrumento"), em conformidade com o artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), de acordo com os seguintes termos e condições: **1. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃ.** 1.1. Após exame, os Sócios resolvem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os termos do "Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Giant Steps Partnership Ltda. com a Incorporação do Acervo Cindido pela OHGS Participações Ltda." ("Protocolo"), celebrado em 04 de fevereiro de 2025 entre a Sociedade e a **GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.726.597/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.260.806.501 ("Giant Steps"), o qual tem por objeto consubstanciar as justificativas, termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Giant Steps ("Cisão Parcial") e a incorporação do acervo cindido ("Acervo Cindido") pela Sociedade, que sucederá a Giant Steps apenas nos direitos e obrigações a ela transferidos, sem solidariedade com a Sociedade, nos termos dos artigos 229, §1º, e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). O Protocolo é parte integrante do presente Instrumento na forma do **Anexo I**. **2. RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃ.** 2.1. Os Sócios decidem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, ratificar a nomeação e contratação da empresa avaliadora especializada **Ipê Avaliações e Serviços Contábeis Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Al. Min. Rocha Azevedo, nº 1.334, 1º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.037/0001-19, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 2SP041840 ("Empresa Avaliadora"), contratada para proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Giant Steps, e elaborar o respectivo laudo de avaliação nos termos do Protocolo ("Laudo de Avaliação"), observados os termos do parágrafo 3º do artigo 229 e do artigo 227 da Lei das S.A. e demais artigos aplicáveis do Código Civil. **3. APROVAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃ.** 3.1. Ato contínuo, os Sócios decidem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a íntegra do Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Especializada para fins da Cisão Parcial. Nos termos do Laudo de Avaliação, que constitui um anexo do Protocolo que acompanha o presente Instrumento e sendo dele parte integrante. 3.2. A Empresa Avaliadora consignou no Laudo de Avaliação **(i) que adotou o dia** 30 de novembro de 2024 como data-base para avaliação contábil do Acervo Cindido ("Data-Base"); e **(ii)** sua avaliação do Acervo Cindido, com observância aos princípios de contabilidade aceitos no Brasil e das disposições contidas na legislação societária, pelo seu valor patrimonial contábil a R$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). 3.3. Nos termos do Laudo de Avaliação, o Acervo Cindido que será totalmente incorporado pela Sociedade será composto por 2.985 (duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, as quais representam a totalidade da participação indireta de Flávio, Rafael e Pedro na **GIANT STEPS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.981/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.115.623 ("GSE"), correspondentes ao valor total de R$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). **4. APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDIDO PELA SOCIEDAD.** 4.1. Os Sócios resolvem, por unanimidade e sem quaisquer reservas, aprovar a Cisão Parcial, nos termos do Protocolo e do Laudo de Avaliação aprovados nos itens 1.1 e 3.1 acima, respectivamente, com a incorporação do Acervo Cindido pela Sociedade. 4.2. A Cisão Parcial ora aprovada não resultará em solidariedade passiva entre a Sociedade e a Giant Steps, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sendo a Sociedade titular apenas dos direitos e responsável apenas pelas obrigações que integram o Acervo Cindido ora incorporado pela Sociedade. **5. APROVAÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE MEDIANTE INCORPORAÇÃO DO ACERVO CINDID.** 5.1. Em virtude da Cisão Parcial, os Sócios decidem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer reservas, o aumento do capital social da Sociedade de R$ 100,00 (cem reais) para R$ 2.223.981,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) representando, portanto, um aumento no montante de R$ 2.223.881,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) em razão da Cisão Parcial. O aumento de capital ora aprovado será efetivado mediante a emissão de 222.388.147 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil e cento e quarenta e sete) novas quotas da Sociedade, com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, as quais serão subscritas e integralizadas proporcionalmente em relação às quotas detidas por cada Sócio, conforme a seguinte distribuição: **(i)** Flávio: recebera 166.613.220 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentas e treze mil e duzentas e vinte) quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 1.666.132,20 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte centavos); **(ii)** Rafael: recebera 35.626.585 (trinta e cinco milhões, seiscentas e vinte e seis mil e quinhentas e oitenta e cinco) quotas com valor nominal de R$ 0,01 **(um** centavo) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 356.265,85 (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); . **(iii)** Pedro: recebera 20.148.369 (vinte milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentas e sessenta e nove) quotas com valor nominal de R$ 0,01 **(**um centavo) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 201.483,69 (duzentos e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos). 5.2. Tendo em vista a deliberação tomada no item 5.1 acima, os Sócios aprovam a alteração da Cláusula **5ª do contrato social d**a Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social subscrito da Sociedade é de R$ 2.223.981,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 222.398.174 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e noventa e oito mil e cento e setenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Total de Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Flávio	166.620.712	R$ 1.666.207,12	74,92%
Rafael	35.628.187	R$ 356.281,87	16,02%
Pedro	20.149.275	R$ 201.492,75	9,06%
Total	**222.398.174**	**R$ 2.223.981,74**	**100%**

Parágrafo Primeiro - Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um) voto por quota. Parágrafo Segundo - As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade. Parágrafo Terceiro - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das quotas detidas.. **6. AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃ.** 6.1. Os Sócios, por unanimidade e sem quaisquer reservas, autorizam a administração da Sociedade a praticar todos os atos e tomar todos os atos e tomar todas as demais providências necessárias à implementação e formalização da Cisão Parcial, incluindo, sem limitação, a atualização de dados cadastrais da Sociedade perante os órgãos públicos competentes, os arquivamentos perante as juntas comerciais aplicáveis e as publicações no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, e ratificar todos os atos já praticados pela administração em relação a tais matérias. **7. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIA.** 7.1. Em decorrência das deliberações acima, os Sócios resolvem alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**CONTRATO SOCIAL D. OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.** CNPJ/MF nº 58.547.342/0001-0. NIRE 35.265.797.41. **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZ. Cláusula 1ª** - **Denominação**: A Sociedade empresária limitada será denominada **OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, regida pelo presente contrato social e operará nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. **Cláusula 2ª** - **Sede**: A Sociedade terá sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios. **Cláusula 3ª** - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura deste contrato social e terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - OBJET. Cláusula 4ª** - A Sociedade tem por objeto social a participação em qualquer sociedade empreendimento ou fundo de investimento em participações, no Brasil e no exterior, qualquer que seja seu objetivo, exceto em instituições financeiras (CNAE 6462-0/00). **CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIA. Cláusula 5ª** - O capital social subscrito da Sociedade é de R$ 2.223.981,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), dividido em 222.398.174 (duzentas e vinte e duas milhões, trezentas e noventa e oito mil e cento e setenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócio	Total de Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Flávio	166.620.712	R$ 1.666.207,12	74,92%
Rafael	35.628.187	R$ 356.281,87	16,02%
Pedro	20.149.275	R$ 201.492,75	9,06%
Total	**222.398.174**	**R$ 2.223.981,74**	**100%**

Parágrafo Primeiro - O capital social da Sociedade deverá ser integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, bens e/ou créditos, em até 12 (doze) meses contados da constituição da Sociedade. **Parágrafo Segundo** - Cada quota confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais da Sociedade, sendo 1 (um) voto por quota. **Parágrafo Terceiro** - As quotas serão indivisíveis em relação à Sociedade. **Parágrafo Quarto** - A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das quotas detidas. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃ. Cláusula 6ª** - A administração da Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais indivíduos, residentes no Brasil, sócios ou não, que serão nomeados pelos sócios. O administrador terá todos os poderes para representar a Sociedade perante tribunais, autoridades administrativas e governamentais e terceiros em geral, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para gerir e administrar a Sociedade. **Parágrafo Primeiro** - Para efeitos do disposto nesta cláusula, os sócios, neste ato, nomeiam como administrador da Sociedade o Sr. **FLÁVIO POTENZA TERNI**, brasileiro, casado no regime da separação total de bens, engenheiro, nascido em 21/08/1984, portador da cédula de identidade RG nº 35.283.023-2 SSP/SP, expedida em 24/11/2015, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 333.893.278-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **Parágrafo Segundo** - O administrador terá permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado até que venha a ser destituído e/ou substituído pelos sócios. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade será representada isoladamente por seu administrador e poderá constituir procuradores com poderes específicos para a realização de determinados atos, sem a necessidade de autorização prévia. **Parágrafo Quarto** - Quaisquer atos praticados por qualquer sócio, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação ou encargo proveniente de negócios ou transações que não sejam parte do objeto da Sociedade estão expressamente proibidos e serão considerados nulos e anulados, sem qualquer efeito com relação à Sociedade. **Parágrafo Quinto** - O administrador não responderá pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, será pessoalmente responsável pelos atos praticados em desacordo com este contrato social ou contrários à legislação aplicável. **Parágrafo Sexto** - O administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por **(i)** determinação de lei especial ou decisão judicial; **(ii)** condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e/ou **(iii)** crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **CAPÍTULO V - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIO. Cláusula 8ª** - Salvo disposição em contrário, quaisquer deliberações previstas em lei ou neste contrato social dependerão do voto afirmativo da maioria dos Sócios titulares de quotas nos termos previstos neste contrato social. **Cláusula 9ª** - Sem prejuízo do disposto no presente contrato social e na legislação aplicável, as seguintes matérias estarão sujeitas à deliberação dos sócios detentores de quotas: (i) a aprovação anual das contas da administração; (ii) a alteração do contrato social; (iii) a incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (iv) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (v) a recuperação judicial ou extrajudicial, ou o pedido de falência; . (vi) a destinação ou distribuição de lucros da Sociedade. **CAPÍTULO VI - BALANÇOS E RESULTADO. Cláusula 10ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 11ª** - No fim de cada exercício, serão levantados o balanço patrimonial e o de resultado econômico. Os resultados apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios detentores de quotas. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo e distribuir lucros intermediários ou intercalares e/ou declarar e pagar juros sobre capital próprio com base neles mediante decisão dos sócios detentores de quotas, inclusive de forma desproporcional. **CAPÍTULO VII - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTA. Cláusula 12ª** - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas sem o expresso consentimento dos sócios titulares de quotas proporcionalmente a sua participação no capital social da Sociedade, cabendo a eles o direito de preferência, no caso de algum sócio pretender ceder as quotas que possui. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃ. Cláusula 13ª** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria dos Sócios titulares de quotas nos termos previstos neste contrato social, cabendo a eles, de comum acordo, nomear o liquidante, fixar as diretrizes da liquidação e a remuneração. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAI. Cláusula 14ª** - Este contrato social poderá ser alterado, a qualquer momento, por deliberação da maioria dos Sócios titulares de quotas nos termos previstos neste contrato social. **Cláusula 15ª** - Serão arquivados na sede da Sociedade, à disposição dos sócios, eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de quotas ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade. **Cláusula 16ª** - Fica desde já eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato social, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento digitalmente. São Paulo, 04 de fevereiro de 2025. **Sócios: FLÁVIO POTENZA TERN. RAFAEL LE. PEDRO FERNAND. GENARO SIMONETT.**

GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.

CNPJ/MF nº 49.726.597/0001-45

Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Giant Steps Partnership Ltda. com a Incorporação do Acervo Cindido pela OHGS Participações Ltda.

Pelo presente instrumento particular, as administrações das partes abaixo indicadas: **GIANT STEPS PARTNERSHIP LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 49.726.597/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.260.806.501, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Giant Steps"); . **OHGS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.547.342/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.265.797.411 ("OHGS"); Giant Steps e OHGS são designadas individualmente como "Parte" e, quando em conjunto, como "Partes". **RESOLVEM**, nos termos dos artigos 1.113 a 1.122 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como, supletivamente, dos artigos 223 a 226 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebrar o presente Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da Giant Steps Partnership Ltda. com a Incorporação do Acervo Cindido pela OHGS Participações Ltda. ("Protocolo"), com as condições da cisão parcial da Giant Steps com a incorporação da parcela cindida de seu patrimônio pela OHGS ("Cisão Parcial"). **1. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIA.** 1.1. Objetivos. O objetivo do presente Protocolo é consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da Cisão Parcial, com a versão do Acervo Cindido (conforme definido abaixo) para a OHGS, observados os termos do parágrafo 3º do artigo 229 e do artigo 227 da Lei das S.A. e demais artigos aplicáveis do Código Civil. 1.2. Aprovações dos Sócios. Os sócios da Giant Steps e da OHGS deliberarão acerca do presente Protocolo e firmarão os documentos societários necessários à consumação da Cisão Parcial e incorporação do Acervo Cindido pela OHGS, nos termos do presente Protocolo. 1.3. Justificação. A Cisão Parcial e a subsequente versão do Acervo Cindido à OHGS, como proposta neste Protocolo, tem como propósito a segregação de ativos do patrimônio da Giant Steps e faz parte de um processo de reorganização societária do grupo Giant Steps, o qual visa à maior eficiência e melhor organização contábil, financeira e gerencial dos seus respectivos negócios, proporcionado a reestruturação do patrimônio da Giant Steps entre seus atuais sócios. **2. COMPOSIÇÃO E AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDID.** 2.1. Empresa Avaliadora. Para fins da Cisão Parcial, a **Ipê Avaliações e Serviços Contábeis Ltda**., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Al. Min. Rocha Azevedo, 1.334, 1º andar, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.357.037/0001-19, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 2SP041840 ("Empresa Avaliadora"), foi contratada como a empresa responsável para proceder à avaliação e determinar o valor do patrimônio líquido contábil do Acervo Cindido e preparar o laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"), que é parte integrante do presente Protocolo como **Anexo A**. 2.1.1. Conflito de Interesses. A Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação, declarou na sua contratação **(i)** não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a Giant Steps e seus sócios, ou, ainda no tocante à Cisão Parcial, conforme o caso; e **(ii)** não terem os administradores da Giant Steps direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento das informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade de suas respectivas conclusões. 2.1.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A indicação e a contração da Empresa Avaliadora, conforme disposto acima, será ratificada pelos sócios da Giant Steps e da OHGS, nos termos do artigo 1.117, §2º, do Código Civil e dos artigos 224 e 226 da Lei das S.A. 2.2. Composição do Acervo Cindido. O acervo cindido a ser integralmente incorporado pela OHGS será composto por 2.985 (duas mil, novecentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, as quais representam a totalidade da participação indireta de **(i)** Flávio Potenza Terni; **(ii)** Rafael Lee; e **(iii)** Pedro Fernando Genaro Simonetti na **GIANT STEPS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade empresária por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.261.981/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.229.115.623 ("GSE"), correspondentes ao valor total de R$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos) ("Acervo Cindido"). 2.3. Data-Base e Critérios de Avaliação. A Cisão Parcial terá por base o balanço patrimonial da Giant Steps levantado em 30 de novembro de 2024 ("Data-Base"), elaborado de acordo com as disposições da legislação societária em vigor e os princípios gerais de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, conforme formalizados nos enunciados do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), com base nos livros e registros contábeis e no balanço patrimonial da Giant Steps, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Cisão Parcial, permitindo, inclusive, a identificação dos bens, direitos e obrigações a serem vertidos para a OHGS. 2.4. Valor da Parcela Cindida. Conforme o Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora avaliou o Acervo Cindido em R$ 2.638.523,07 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos). 2.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas, com relação ao Acervo Cindido a serem incorporadas pelas OHGS, no período entre a Data-Base e a data de consumação da Cisão Parcial, serão apropriadas pela OHGS, passando-se para seus livros contábeis e fiscais e efetuando-se as necessárias alterações. **3. EFEITOS DA CISÃO PARCIA.** 3.1. Continuidade das Atividades. Cisão Parcial não importará qualquer interrupção na continuidade das atividades e investimentos da Giant Steps, ou na alteração de seu objeto social. 3.2. Sucessão. Como resultado da Cisão Parcial, a OHGS sucederá a Giant Steps apenas nos direitos e obrigações que lhe forem transferidos e atribuídas especificamente à OHGS, conforme detalhado neste Protocolo e no Laudo de Avaliação, sem solidariedade entre as Partes, nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei da S.A. 3.2.1. Responsabilidade da OHGS. A OHGS será responsável unicamente pelas obrigações diretamente relacionadas ao Acervo Cindido incorporado por ela, a partir da data da Cisão Parcial, sendo certo que não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações remanescentes da Giant Steps constituídas antes ou depois da Cisão Parcial. 3.2.2. Responsabilidade da Giant Steps. A Giant Steps, do mesmo modo, apenas será responsável pelas obrigações relacionadas à parcela do patrimônio que nela permanecerá, não sendo de nenhuma forma responsável pelas obrigações relacionadas ao patrimônio que compõe o Acervo Cindido incorporado pela OHGS, a partir da data da Cisão Parcial, ou quaisquer outras obrigações da OHGS. 3.3. Documentos Disponíveis. Todos os documentos mencionados neste Protocolo encontram-se à disposição dos sócios das Partes, em suas respectivas sedes sociais, podendo ser examinados e copiados a partir desta dat. 3.4. Formalidades. A Giant Steps e a OHGS deverão praticar todas as medidas necessárias ao registro, arquivamento, publicação e qualquer outro ato relativo a quaisquer documentos, instrumentos e/ou atos societários, direta ou indiretamente relacionados à Cisão Parcial perante os órgãos competentes. **4. CAPITAL SOCIAL ATUAL DAS PARTE.** 4.1. Capital social atual da Giant Steps. Nesta data, o capital social da Giant Steps, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 5.843.351,46 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 35.318.075 (trinta e cinco milhões, trezentas e dezoito mil e setenta e cinco) quotas, que, por sua vez, estão divididas em 8 (oito) classes distintas, divididas entre os sócios da Giant Steps, conforme a seguir:

Sócio	Total de Quotas	Espécie/Classe	Valor (R$)	Participação (%)
Rodrigo	334	Ordinária	R$ 80,31	0,00094569%
	521.905	Preferencial Classe B	R$ 125.501,12	1,47772776%
	1	Preferencial Classe F	R$ 0,24	0,00000283%
	10.001.153	Preferencial Classe G	R$ 1.357.021,51	28,31737857%
Flávio	333	Ordinária	R$ 80,08	0,00094286%
	521.905	Preferencial Classe B	R$ 125.501,12	1,47772776%
	10.001.152	Preferencial Classe G	R$ 1.357.021,37	28,31737573%
Christian	333	Ordinária	R$ 80,08	0,00094286%
	521.905	Preferencial Classe B	R$ 125.501,12	1,47772776%
	10.001.152	Preferencial Classe G	R$ 1.357.021,37	28,31737573%
Rafael	2.193.092	Preferencial Classe A	R$ 659.895,35	6,20954568%
Pedro	954.704	Preferencial Classe C	R$ 394.340,25	2,70315978%
Amorim	452.802	Preferencial Classe D	R$ 257.531,23	1,28206874%
Glauber	147.297	Preferencial Classe E	R$ 83.775,23	0,41705840%
Samuel	1	Preferencial Classe F	R$ 0,24	0,00000283%
Bernardo	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000283%
Caio	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000283%
Kelly	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000283%
Luis	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000283%
Mauro	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000283%
José	1	Preferencial Classe G	R$ 0,14	0,00000283%
Total	**35.318.075**	**-**	**R$ 5.843.351,46**	**100%**

4.2. Capital social atual da OHGS. Nesta data, o capital social da OHGS, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 100,00 (cem reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R$ 0,01 (um centavo) cada uma, distribuídas entre seus sócios, conforme a seguir:

Sócio	Total de Quotas	Valor (R$)	Participação (%)
Flávio	7.492	R$ 74,92	74,92%
Rafael	1.602	R$ 16,02	16,02%
Pedro	906	R$ 9,06	9,06%
Total	**10.000**	**R$ 100,00**	**100%**

5. CAPITAL SOCIAL DAS PARTES APÓS A CISÃO PARCIA. 5.1. Capital social da Giant Steps após a Cisão Parcial. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Giant Steps será reduzido de R$ 5.843.351,46 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) para R$ 3.619.469,72 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), representando, portanto, uma redução no montante de R$ 2.223.881,74 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), em razão da Cisão Parcial. A redução do capital social ora aprovada será efetivada mediante o cancelamento de 11.364.976 (onze milhões, trezentas e sessenta e quatro mil e novecentas e setenta e seis) quotas da Giant Steps, sendo que tal cancelamento ocorrerá com relação a quotas detidas por Flávio, Rafael e Pedro, conforme distribuição abaixo: **(i) Flávio**: serão canceladas 8.217.180 (oito milhões, duzentas e dezessete mil e cento e oitenta) quotas detidas por **Flávio**, sendo **(a) 521.905 (quinhentas e vinte e uma mil e novecentas e cinco**) quotas preferenciais classe B, com valor nominal de R$ 0,24046736475 (zero vírgula dois quatro zero quatro seis sete três seis quatro sete cinco) cada uma; e **(b)** 7.695.275 (sete milhões, seiscentas e noventa e cinco mil e duzentas e setenta e cinco) quotas preferenciais classe G, com valor nominal de R$ 0,135686506921 (zero vírgula um três cinco seis oito seis cinco zero seis nove dois um) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 1.169.646,14 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos); **(ii) Rafael**: serão canceladas 2.193.092 (duas milhões, cento e noventa e três mil e noventa e duas) quotas preferenciais classe A, com valor nominal de R$ 0,300897249181 (zero vírgula três zero zero oito nove sete dois quatro nove um oito um) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 659.895,35 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos); . **(iii) Pedro**: serão canceladas 954.704 (novecentas e cinquenta e quatro mil, setecentas e quatro) quotas preferenciais classe C, com valor nominal de R$ 0,413049751546 (zero vírgula quatro um três zero quatro nove sete cinco um cinco quatro seis) cada uma, correspondentes ao valor total de R$ 394.340,25 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). 5.2. Assim, o capital social da Giant Steps passará a ser de R$ 3.619.469,72 (três milhões, seiscentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 23.953.099 (vinte e três milhões, novecentas e cinquenta e três mil e noventa e nove) quotas, que, por sua vez, estão divididas em 6 (seis) classes distintas, da seguinte forma: **(i)** 1.000 (mil) quotas ordinárias, com valor nominal de R$ 0,24047 (zero vírgula dois quatro zero sete); **(ii)** 1.043.810 (um milhão, quarenta e três mil e oitocentas e dez) quotas preferenciais classe B, nominativas, com valor nominal de R$ 0,24046736475 (zero vírgula dois quatro zero quatro seis sete três seis quatro sete cinco) cada; **(iii)** 452.802 (quatrocentas e cinquenta e duas mil, oitocentas e duas) quotas preferenciais classe D, nominativas, com valor nominal de R$ 0,568750204284 (zero vírgula cinco seis oito sete cinco zero dois zero quatro dois oito quatro) cada; **(iv)** 147.297 (cento e quarenta e sete mil, duzentas e noventa e sete) quotas preferenciais classe